Nº DO PROCESSO
14605/2025

Autoria: **Bruno Peixoto**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2025**

Nº do Protocolo:	Data do Protocolo:	Data de Elaboração:	ID do Processo:
16475/2025	**11/06/2025 15:16:55**	**11/06/2025 15:16:55**	**ID: 2242828**

Ementa: **ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - CETRAN-GO.**

Temporialidade:

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3300320038003200350030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº 580 , DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Altera a composição do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETRAN-GO, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, passa a contar, em sua composição, com:

I – 1 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO-GO.

II – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos I e II do caput e seus suplentes serão indicados pelos Presidentes da FECOMÉRCIO-GO e da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
Presidente

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003200380032003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição altera a composição do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO.

Pretende-se, especificamente, assegurar que a FECOMÉRCIO-GO e esta Casa Legislativa indiquem seus respectivos representantes para o CETRAN-GO. Essa medida trará mais representatividade, transparência e eficiência para a gestão do referido Conselho.

Essa iniciativa encontra fundamento na necessidade de fortalecer a participação social, institucional e econômica na formulação de políticas públicas de trânsito no âmbito estadual, promovendo maior pluralidade, equilíbrio e legitimidade nas decisões do CETRAN-GO.

Sabe-se que o CETRAN-GO exerce funções normativas, consultivas e julgadoras em segunda instância administrativa, sendo peça central do sistema estadual de trânsito. Suas deliberações impactam diretamente a sociedade, os entes públicos municipais e os diversos setores econômicos, especialmente aqueles que dependem da circulação urbana, transporte de bens e mobilidade para prestação de serviços. Nesse contexto, justifica-se a presença de desses novos representantes naquele colegiado.

A inclusão de representantes da FECOMÉRCIO-GO e da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás busca ampliar a representatividade da sociedade civil e dos setores econômicos mais impactados pelas normas de trânsito, especialmente o comércio e os serviços, que dependem fortemente da mobilidade urbana e logística eficiente.

A inclusão de um representante da FECOMÉRCIO-GO no CETRAN-GO permitirá, em especial:

(i) a integração de perspectivas econômicas e logísticas nas discussões e deliberações sobre normas de circulação, carga e descarga, acessibilidade e regulamentações locais;

(ii) a defesa do equilíbrio entre fluidez do trânsito e viabilidade comercial, especialmente nas zonas urbanas de alta densidade populacional;

(iii) a contribuição técnica e estratégica para soluções viáveis e sustentáveis de mobilidade, considerando o impacto das decisões sobre o setor produtivo.

De igual forma, a presença de um membro indicado pela Assembleia Legislativa representa a valorização do controle social e político das ações e decisões do

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003200380032003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CETRAN-GO. O Poder Legislativo, enquanto representante direto da vontade popular, deve integrar os espaços de debate técnico e normativo, principalmente em conselhos com poder de regulamentação e julgamento.

Realmente, participação do Legislativo garantirá, em especial:

(i) a promoção de transparência e fiscalização das políticas públicas de trânsito, com foco na legalidade e no interesse público;

(ii) a interlocução permanente entre o Executivo e o Legislativo, promovendo alinhamento entre diretrizes políticas e administrativas;

(iii) o reforço da legitimidade das decisões do CETRAN-GO, por meio da presença de um agente representante do Legislativo e responsabilidade institucional perante a sociedade.

Essa medida está em consonância com os princípios constitucionais da separação e harmonia entre os Poderes, bem como com a tendência de criação de conselhos com composição plural e interinstitucional, como ocorre em áreas como saúde, educação, meio ambiente e segurança pública.

Convém considerar, também, que essa alteração tem potencial para qualificar o debate técnico e institucional e promover maior equilíbrio nas decisões desse colegiado, assegurando a defesa do interesse público, da livre iniciativa e da segurança no trânsito.

Infere-se, portanto, que esta proposição visa aprimorar a governança do trânsito estadual, alinhando-se aos princípios da administração pública, em especial a eficiência, participação, legalidade e razoabilidade. Esta proposta legislativa não apenas contribui para o aperfeiçoamento institucional do CETRAN-GO, como também amplia a representatividade social e econômica nas decisões que impactam diretamente o dia a dia dos cidadãos goianos.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

PG/MTC

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320034003200380032003800 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320034003200380032003800 3A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em **12/06/2025 09:37**
Checksum: **664D0D368773077B28EBC4322A751068F4BB958D647652F96CEE09BAE30ED4B7**

Processo: 14605/2025
PLO 580/2025
ID: 2242828

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado (ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310039003900360036003600 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003900390036003600360036003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **11/06/2025 15:16**
Checksum: **47BC7BCE69AF60DD191D0C24E81519353B47CC25C30C2D62F88B8393F7C4230A**

Processo: 14605/2025
PLO 580/2025
ID: 2242828

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310039003900360036003700 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003900390036003600370003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE MARQUI** em **12/06/2025 11:17**
Checksum: **23CBF0FA60BBEF7D1C7E4907DBCB3DFD8C2DEB02B52D3FB0EB0AACB47FA6F5E7**

Processo: 14605/2025
PLO 580/2025
ID: 2242828

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária (SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/06/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400320030003000360034003300 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003000300036003400330003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **12/06/2025 11:44**
Checksum: **E022A41D79260FA29753D38C3BD14C7E81F67C5FCC1CDFACE8DED12080329583**

Processo: 14605/2025
PLO 580/2025
ID: 2242828

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 340032003000300036003900390003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003000300036003900390003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **12/06/2025 16:53**
Checksum: **5B4E8F1549728E37AC6EC014FC326EE49DC4A90F5C552F24E1EE14D805A7AD19**

Processo: 14605/2025
PLO 580/2025
ID: 2242828

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões (SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400320030003100330030003700 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340032003000310033003000037003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **13/06/2025 09:27**
Checksum: **DFDE48922A891A00B0AA4E3556328E6EF8F9E08D37650DEBC0668E8DAE84851D**